

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO 04037/07

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - REFORMA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.735 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A REFORMA:
  - 1.1. NATUREZA: REFORMA EX-OFFICIO
  - 1.2. REFORMANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
    - 1.2.2. Matrícula: 503.344-61.2.3. Posto: 2º SARGENTO
    - 1.2.4. Lotação: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 30 anos, 04 meses e 07 dias.
  - 1.3. ATO DA REFORMA:
    - 1.3.1. Data: 18/08/2010
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE de 29/09/2010
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da Reforma e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de novembro de 2.010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

Retificação do ato concessório da reforma para o exato cumprimento da lei (fls. 47).